

TC 020.471/2009-5

Natureza: Tomada de Contas Especial

Responsáveis: Associação dos Idosos do Estado do Tocantins, Marly Milhomens de Freitas, Sociedade Mercantil Centro Norte Ltda e a Soberana Comércio e Serviços Ltda.

Assunto: Proposta de Encerramento

DESPACHO DE EXPEDIENTE

Considerando que foram autuadas e encaminhadas ao MP/TCU as Cobranças Executivas 004.681/2015-0 (débito), 004.682/2015-7 (débito), 004.683/2015-3 (multa), 004.684/2015-0 (multa) e 004.685/2015-6 (multa) decorrentes do acórdão condenatório **AC-2.298/2013-TCU-2ª Câmara**, Sessão de 30/4/2013, Ata 13/2013, e que as documentações pertinentes foram encaminhadas à AGU/PGU para execução;

Considerando, ainda, que os processos mencionados no parágrafo anterior foram devidamente apensados aos presentes autos, nos termos do art. 6º da Resolução TCU 178/2005,

Considerando, ainda, que em relação à multa aplicada, não mais subsiste a necessidade de envio de comunicação à Secretaria do Tesouro Nacional – STN para inscrição do responsável inadimplente no Cadin, tarefa transferida para a competência da Advocacia Geral da União, por força do disposto no art. 2º, da Decisão Normativa – TCU 126, de 10 de abril de 2013 e que a comunicação necessária já foi providenciada.

Encaminhe-se os autos à **Assessoria** para que promova seu **encerramento**, com fulcro no art. 2º, inciso VI, da Portaria – Secex/TO 3/2015, c/c o art. 33 da Resolução-TCU 259/2014, do art. 169, inciso III, do Regimento Interno do TCU e do MMC 24/2015-Segecex, de 18/8/2015.

Após adoção da medida anterior, os autos deverão ser encaminhados à **Assistência** para que seja expedida comunicação ao **Fundo Nacional de Saúde – FNS/MS**, para que proceda – após 75 dias da data de notificação do devedor – à inclusão dos nomes da Sra. Marly Milhomens de Freitas (CPF 862.446.471-49) e das empresas A Soberana Comércio e Serviços Ltda (CNPJ 03.483.127/0001-05) e Sociedade Mercantil Centro Norte Ltda. (CNPJ 01.989.691/0001-60), no Cadastrado Informativo de Créditos não Quitados do setor Público Federal - **Cadin**, em atendimento ao estipulado no art. 2º, § 2º, da Lei 10.522/2002, c/c o art. 3º da Decisão Normativa TCU 126/2013, em virtude de débito solidário que lhes fora aplicado sem a respectiva quitação.

Secex-TO, em 24 de agosto de 2015.

(assinado eletronicamente)

MAVANIA RODRIGUES M. SOUSA
TEFC – Matr. 2894-0